



*Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.*

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

*Simpatia do Centro Oeste*

LEI Nº 892/98

Cria o Conselho Municipal do Idoso.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, com as seguintes atribuições:

I - formular as diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar ao idoso, nas áreas de competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas objetivando prestigiar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VII - elaborar o seu regimento interno.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, será composto por 07 (sete) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

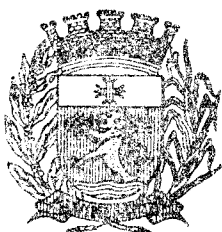
I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 03 (três) representantes de Secretarias Municipais - Saúde, Bem Estar e Educação;

III - 02 (dois) representantes da sociedade civil, que integram os grupos organizados da Terceira Idade;

IV - 01 (um) representante de entidades ou associações - que se dediquem aos trabalhos com idosos;

(segue.....) 



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

*Simpatia do Centro Oeste*

**Parágrafo 1º** - Os Conselheiros de que trata o Inciso II, serão indicados pelos Secretário, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

**Parágrafo 2º** - Os Conselheiros de que trata o Inciso III, serão indicados, de preferência, pelos grupos da Terceira Idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerados, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

**Parágrafo 4º** - O mandato dos membros do Conselho serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Artigo 3º** - A primeira designação dos membros do Conselho, dar-se-á a 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

**Artigo 4º** - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por Decreto.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

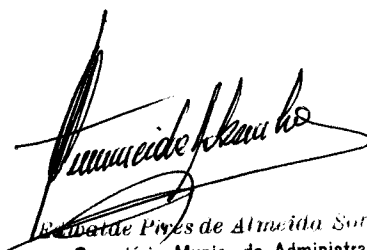
P.M. "João Manzano", 25 de Fevereiro de 1998

  
Alvaro Dias

Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF. 444.444.868-72

Publicada e afixada no lugar de costume, nesta data.



Edinete Pires de Almeida Sobrinho  
Secretário Munic. da Administração

RG. nº 5.071.457

